



### CONTRATO N.º CP.03.31.0001/2022-01

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO BRAS/AL, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede administrativa na Rua do Comércio, 02, Bairro Centro, São Brás, Alagoas, CEP: 57.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.735.887/0001-68, neste ato representado pelo Sr. CRISTIANO SANTOS LIMEIRA, brasileiro, portador do CPF nº 021.760.964-36 e RG nº 3.201.572-0 SSP/SE, com interveniência do Exmo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, inscrito(a) no CPF nº 044.855.574-30, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30573564 SSP/SE, no uso de suasatribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. JOSÉ RAFAEL SILVA DE LIMA, DAP nº SDW0085451944040704221128, CPF sob o nº 085.451.944-04, residente na Rua Monsenhor Francisco de Assis, nº 15, Bairro Urbano, São Brás/AL, CEP 57.380-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2022, Processo Administrativo nº CP.03.31.0001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ 39.835,43 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. <u>prefeitura.saobras@gmail.com</u> - TEI 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.







cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
14	Coco Seco - De 1° qualidade, maduro. Não deve apresentar início de germinação ou deterioração. Tamanho médio.	Unidade	1.382	R\$ 2,17	R\$ 2.998,94
15	Goiaba (fruta in natura) - Fruta de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita transporte, conservação em condições adequadas, manipulação e consumo. Isento de sujidades, insetos, parasitos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar lesões de origem físicas, mecânicas ou biológicas.	KG	3.000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
16	Maracujá – Fruto maduro, sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	KG	1.955	R\$ 7,67	R\$ 14.994,85
17	Ovo de galinha caipira - Ovo in natura tipo caipira, tamanho grande, entrega em bandeja com 12 ou 30 unidades, com invólucro em PVC atóxico.	Dúzia	892	R\$ 7,67	R\$ 6.841,64
	VALOR TOTAL				R\$ 39.835,43

# CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

UO: 15 - Fundo de Educação Básica; Elemento de Despesa: 15.0200.12.365.00015.005—PNAEP — Alimentação Escolar — Infantil; 15.0300.12.361.00015.006—PNAEF — Alimentação Escolar — Fundamental; 15.0400.12.366.00015.008—PNAEF-EJA — Alimentação Escolar — Jovens e Adultos; Class. Econômica: 3.3.3.90.30.00.00 — Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0201.00 — Outras Transf. FNDE, 0010.00 — Próprios.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

# CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido na Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. <u>prefeitura.saobras@gmail.com</u> - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.







## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.
- b) O Gestor do Contrato será o Servidor JOSÉ ANEILSON FERREIRA SANTOS, CPFn.º 53.555.805-30, a qual terá as seguintes atribuições:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- II. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este instrumento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- III. Comunicar o CONTRATADO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual:
- IV. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail. <u>prefeitura.saobras@gmail.com</u> - TEL:. 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do Contrato iniciará na data de sua publicação na imprensa oficial e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, da Lei n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Porto Real do Colégio – AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Brás - AL, 04 de maio de 2022.

CRISTIANO SANTOS LIMEIRA

CONTRATANTE

KLINGER QUIRINO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

JOSÉ RAFAEL SILVA DE LIMA

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

1. ASS. Vauillo

do Nac. Baig

827.332.44

093673.164-60

